

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1162 DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

EMENDA nº

Dê-se ao o inciso IV, § 1º, do art. 6º, da Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, alterado pelo art. 25 da Medida Provisória em referência, a seguinte redação:

Art. 6º.

§ 1º.

(...)

IV – os extratos eletrônicos relativos a bens imóveis produzidos pelas instituições financeiras que atuem com crédito autorizadas a celebrar instrumentos particulares com caráter de escritura pública serão admitidos ao registro eletrônico de imóveis, dispensada a apresentação de instrumentos contratuais, os quais permanecerão arquivados pelas referidas instituições financeiras em pasta própria.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o inciso IV, § 1º, do art. 6º da Lei nº 14.382, de 2022, uma vez que os ajustes propiciarião melhor entendimento do dispositivo. O processo de registro eletrônico traz maior agilidade, simplificação e desburocratização nas operações de registro de crédito com garantia imobiliária, ao tempo em que não serão gerados custos adicionais aos mutuários, mantida a segurança jurídica ao negócio. Cumpre ressaltar a expectativa de redução de custos operacionais nas concessões, o que poderá beneficiar os clientes, bem como, contribuir para a sustentabilidade econômica e ambiental decorrente da transformação digital e redução do consumo de recursos naturais.

CD/23165.13623-00

LexEdit

